

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 078

28/09/1995

## DADOS ECONÔMICOS - OUTUBRO/95

Salário Mínimo	100,00
Salário-família (remuneração até R\$ 249,80)	6,66
Salário-família (remuneração acima de R\$ 249,80)	0,83
Auxílio-natalidade (remuneração até R\$ 249,80)	24,49
Teto de contribuição previdenciária – empregados	832,66

## TABELA DO INSS - EMPREGADOS OUTUBRO/95

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA
até 249,80	8%
de 249,81 até 416,33	9%
de 416,34 até 832,66	11%

- Desde a competência agosto/95,, a terceira faixa passou de 10 para 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;
- As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU, de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT 064/95);
- Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).

## TABELA DO IRRF - OUTUBRO/95

Classe	Renda líquida mensal (R\$)	Alíquota	Dedução
01	até 795,24	Isento	-
02	de 795,25 até 1.550,68	15,0%	119,29
03	de 1.550,69 até 14.313,88	26,6%	299,32
04	de 14.313,89 acima ...	35,0%	1.501,57

### Dedução da Renda Bruta:

- Dependentes = R\$ 79,52;
- INSS descontado; e
- Pensão Alimentícia (judicial).

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO INSS  
SÓCIOS E AUTÔNOMOS - OUTUBRO/95**

Classe	Interstício	Salário –Base	Alíquota	Contribuição
01	12 meses	100,00	10%	10,00
02	12 meses	166,53	10%	16,65
03	12 meses	249,80	10%	24,98
04	12 meses	333,06	20%	66,61
05	24 meses	416,33	20%	83,27
06	36 meses	499,60	20%	99,92
07	36 meses	582,86	20%	116,57
08	60 meses	666,13	20%	133,23
09	60 meses	749,39	20%	149,88
10	-	832,66	20%	166,53

Obs.:

- Nova tabela, desde maio/95, divulgado pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95; republicada com correção no DOU de 12/05/95; e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95;
- O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desajar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92);
- A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço (contribuinte individual), que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95);
- Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);
- Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. Os carnês deverão ser adquiridos no comércio;
- O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc), poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso superiores de acordo com o tempo de interstício (Portaria nº 459, 30/08/93);
- Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo órgão local de execução/INSS, preenchida para cada mês de competência consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 – RT nº 033/92);
- De acordo com a ON nº 01, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria de Previdência Social, os contribuintes individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, de 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o contribuinte individual (período 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto de contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, e desconsiderando o ON 1/94, o aposentado, incluindo o contribuinte individual, ficou isento das contribuições previdenciárias no período de 16/04/94 até julho/95;
- De julho dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR, quando recolhido em seus prazos normais (MPs nºs 596, 26/08/94; 635, 27/09/94; 681, 27/10/94; 731, 25/11/94; 785, 23/12/94; 851, 20/01/95);
- A Portaria nº 2.438, de 31/08/95, DOU 04/09/95, prorrogou até o dia 29/02/96, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais da Previdência Social. O cadastramento é feito junto ao Correio local.

**UFIR - PERÍODO DE  
27/06/94 ATÉ DEZEMBRO/95**

27/06/94 = 1.440,19	19/07/94 = 0,5618	10/08/94 = 0,5911	09/94 = 0,6207
28/06/94 = 1.465,69	20/07/94 = 0,5618	11/08/94 = 0,5911	10/94 = 0,6308
29/06/94 = 1.491,65	21/07/94 = 0,5618	12/08/94 = 0,5911	11/94 = 0,6428
30/06/94 = 1.518,07	22/07/94 = 0,5618	15/08/94 = 0,5911	12/94 = 0,6618
01/07/94 = 0,5618	25/07/94 = 0,5664	16/08/94 = 0,5911	01/95 = 0,6767
04/07/94 = 0,5618	26/07/94 = 0,5710	17/08/94 = 0,5911	02/95 = 0,6767
05/07/94 = 0,5618	27/07/94 = 0,5757	18/08/94 = 0,5911	03/95 = 0,6767
06/07/94 = 0,5618	28/07/94 = 0,5804	19/08/94 = 0,5911	04/95 = 0,7061
07/07/94 = 0,5618	29/07/94 = 0,5857	22/08/94 = 0,5911	05/95 = 0,7061
08/07/94 = 0,5618	01/08/94 = 0,5911	23/08/94 = 0,5911	06/95 = 0,7061
11/07/94 = 0,5618	02/08/94 = 0,5911	24/08/94 = 0,5919	07/95 = 0,7564
12/07/94 = 0,5618	03/08/94 = 0,5911	25/08/94 = 0,5927	08/95 = 0,7564
13/07/94 = 0,5618	04/08/94 = 0,5911	26/08/94 = 0,5936	09/95 = 0,7564
14/07/94 = 0,5618	05/08/94 = 0,5911	29/08/94 = 0,5944	10/95 = 0,7952
15/07/94 = 0,5618	08/08/94 = 0,5911	30/08/94 = 0,5953	11/95 = 0,7952
18/07/94 = 0,5618	09/08/94 = 0,5911	31/08/94 = 0,6079	12/95 = 0,7952

Obs.:

- De acordo com a MP nº 812, de 30/12/94, DOU 31/12/94, a partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidos com base na IPCA – Série Especial;
- O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU 25/05/92);
- De julho até dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);

- A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS foram convertidos em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 56, MP 596/94);
- Os fatos geradores que ocorrem a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (art. 55, da MP 596/94);
- O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94);
- O IRRF em atraso, sofre atualização monetária pela variação da UFIR, a partir do mês de ocorrência do fato gerador, ou quando for o caso, a partir do mês correspondente ao término do período de apuração, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da multa e juros (§ 3º, art. 36, MP 596/94);
- A expressão monetária da UFIR referente aos meses: outubro, novembro e dezembro/95 é de R\$ 0,7952.

## ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO SETEMBRO/94 ATÉ AGOSTO/95

PERÍODO MÊS/ANO	IBGE		FGV			FIPE/USP	DIEESE
	IPC-r	INPC	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV
09/94	1,51%	1,40%	1,75%	1,55%	1,46%	0,82%	0,96%
10/94	1,86%	2,82%	1,82%	2,55%	2,65%	3,17%	3,54%
11/94	3,27%	2,96%	2,85%	2,47%	3,11%	3,02%	3,01%
12/94	2,19%	1,70%	0,84%	0,57%	1,11%	1,25%	2,37%
01/95	1,67%	1,44%	0,92%	1,36%	1,63%	0,80%	3,27%
02/95	0,99%	1,01%	1,39%	1,15%	1,97%	1,32%	2,96%
03/95	1,41%	1,62%	1,12%	1,81%	2,74%	1,92%	4,89%
04/95	1,92%	2,49%	2,10%	2,30%	2,90%	2,64%	4,66%
05/95	2,57%	2,10%	0,58%	0,40%	2,21%	1,97%	3,58%
06/95	1,82%	2,18%	2,46%	2,62%	4,39%	2,66%	5,15%
07/95	-	2,40%	1,82%	2,24%	2,63%	3,72%	4,29%
08/95	-	1,02%	2,20%	1,29%	0,74%	1,43%	1,84%

## SÍNTESE

### **PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA**

A Medida Provisória nº 1.136, de 26/09/95, DOU de 27/09/95, reeditou a MP nº 1.104, de 25/08/95, DOU de 28/08/95, que dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa. A reedição não trás nenhuma alteração com relação a anterior.

### **INSS – SUSPENSÃO DA AÇÃO FISCAL – ENTIDADES BENEFICIENTES**

A Resolução nº 299, de 25/09/95, DOU de 27/09/95, do INSS, suspendeu por 60 dias, a realização de Ação Fiscal junto às entidades que promovem a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes.

### **SEGURO-DESEMPREGO RECEBIDO INDEVIDAMENTE – PRESCRIÇÃO**

A Resolução nº 91, de 14/09/95, DOU de 20/09/95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, fixou em 5 anos, o prazo de prescrição, para restituição, pelos beneficiários do Seguro-Desemprego, das parcelas recebidas indevidamente.

### **PIS/PASEP - RENDIMENTOS E ABONO - EXERCÍCIO 1995/96**

A Resolução nº 2, de 15/09/95, DOU de 21/09/95, o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, autorizou o pagamento dos rendimentos do PIS/PASEP, bem como o Abono, relativo ao exercício de 1995/96, de acordo com o cronograma, ainda à ser estabelecido. No tocante a saque de cotas creditadas nas contas individuais dos participantes, poderá ser requerida no período de 04/10/95 a 30/04/96.

### **ASSISTÊNCIA SOCIAL - LEI ORGÂNICA - ALTERAÇÕES**

A Medida Provisória nº 1.117, de 22/09/95, DOU de 25/09/95, reeditou e convalidou a MP nº 1.085, de 25/8/95, DOU de 26/8/95, que trata sobre as alterações da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), especificamente sobre: a comprovação da deficiência; prazos para aprovação do requerimento dos benefícios; e concessão do benefício maior de 70 anos e ao inválido.

## CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECADASTRAMENTO

---

A Resolução nº 296, de 21/9/95, DOU de 25/9/95, do INSS, prorrogou até o dia 29/02/96, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais da Previdência Social. O recadastramento é feito junto ao Correio local.

## FGTS EM ATRASO - ICA

---

O Índice Complementar de Atualização – ICA, que vai na fórmula de Atualização de Débitos, para cálculo do FGTS em atraso, relativo ao período de 02 a 09/10/95, são respectivamente:

02/10/95 = 1,013749  
03/10/95 = 1,014672  
04/10/95 = 1,015596  
05/10/95 = 1,016521  
06/10/95 = 1,017447  
09/10/95 = 1,018373

## SEGURANÇA PATRIMONIAL NAS EMPRESAS REQUISITOS PARA O VIGILANTE

Desde 28/03/94, com o advento da Lei nº 8.863, as empresas em geral, que mantém quadro de vigilância própria, deverão utilizar os mesmos requisitos básicos aplicáveis aos vigilantes de estabelecimentos financeiros, empresas de vigilância e transporte de valores.

Assim, para o exercício profissional do vigilante, deve-se exigir os seguintes requisitos básicos, os quais são:

- ser brasileiro;
- ter idade mínima de 21 anos;
- ter instrução correspondente a 4ª série do 1º grau;
- ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado;
- ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- não ter antecedentes criminais registrados; e
- estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

A empresa deverá assegurar para o vigilante:

- uniforme especial às expensas da empresa;
- porte de arma, quando em serviço;
- prisão especial por ato decorrente do serviço;
- seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

### O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

#### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

